



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.507	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.507

Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Institui o “Programa Família na Escola” nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Família na Escola” no âmbito do Município de Volta Redonda com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Parágrafo único. O Dia Nacional da Família na Escola foi estabelecido pelo Ministério da Educação em 2001 e é celebrado no dia 24 de abril. Buscando reforçar e valorizar esta iniciativa o Município de Volta Redonda estabelece a “Semana da família na Escola”, como forma de homenagear a importância da interação família e escola; proporcionando às unidades de ensino da rede municipal de ensino a oportunidade de organizar eventos e atividades neste período, aproximando os familiares do ambiente escolar.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I – Promover reuniões pontuais;
- II – Promover eventos para a família;
- III – Promover exposições de trabalhos;
- IV – Promover atividades culturais e desportivas;
- V – Promover palestras e debates;
- VI – Utilizar a tecnologia como ferramenta de aproximação entre escola e família;
- VII – Utilizar as redes sociais como ferramenta de aproximação entre escola e família.



LEI Nº	FLS	
6.507	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.507

Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/jpd.

LEI Nº	FLS	
6.507	015	1



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.507

Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Institui o "Programa Família na Escola" nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa Família na Escola" no âmbito do Município de Volta Redonda com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Parágrafo único. O Dia Nacional da Família na Escola foi estabelecido pelo Ministério da Educação em 2001 e é celebrado no dia 24 de abril. Buscando reforçar e valorizar esta iniciativa o Município de Volta Redonda estabelece a "Semana da família na Escola", como forma de homenagear a importância da interação família e escola; proporcionando às unidades de ensino da rede municipal de ensino a oportunidade de organizar eventos e atividades neste período, aproximando os familiares do ambiente escolar.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para atingir os objetivos desta proposição, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I – Promover reuniões pontuais;
- II – Promover eventos para a família;
- III – Promover exposições de trabalhos;
- IV – Promover atividades culturais e desportivas;
- V – Promover palestras e debates;
- VI – Utilizar a tecnologia como ferramenta de aproximação entre escola e família;
- VII – Utilizar as redes sociais como ferramenta de aproximação entre escola e família.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

